

Processo n.: @REP 18/00347402

Assunto: Representação - Peças de Ações Trabalhistas com informe de responsabilidade subsidiária do município por contratos de trabalho firmados por pessoa jurídica interposta (Associação das Comunidades Rurais Organizadas (ACRO))

Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Lages

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1097/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no artigo 36, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, no tocante a atos de pessoal, considerando que o Município de Lages firmou Termo de Colaboração Emergencial com a Associação das Comunidades Rurais Organizadas – ACRO em 2017, o que justifica a prestação de serviços por parte de empregados da entidade em proveito do Município no respectivo período.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam ao Representante e à Prefeitura Municipal de Lages.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC